



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

REMESSA DE DOCUMENTO JUNTADO



Enviado por: **Elcilane Soares Vidigal de Campos**

Destino: **Comiss o de Tributa o, Finan as e Or amento**

N� PROCESSO	PROTOCOLO	DATA E HORA	DOCUMENTO
2019007109	2019007109/1	09/08/2021 10:36	Resposta de Dilig�ncia, Oficio n� 7482/2021 - ECONOMIA - Processo SEI n� . 202100063000980. (Enviado Digital)

ASSINATURA DO ENVIO

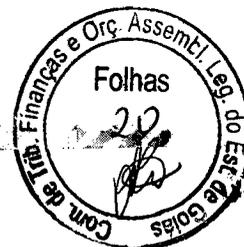
ASSINATURA DO RECEBIMENTO

DATA

PROTOCOLO DE DOCUMENTOS
2019007109/1

Autua o: 09/08/2021 10:36
Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL
Tipo: RESPOSTA DE DILIG NCIA, OFICIO N  7482/2021 - ECONOMIA - PROCE
Assunto: ALTERA A LEI N  13.453, DE 16 DE ABRIL DE 1999 E D  OUTRAS
PROVID NCIAS.





Autuação: 09/08/2021 10:36
Autor: DEP. VIRMONTES CRUVINEL
Tipo: RESPOSTA DE DILIGÊNCIA, OFÍCIO Nº 7482/2021 - ECONOMIA - PROCE
Assunto: ALTERA A LEI Nº 13.453, DE 16 DE ABRIL DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Ofício nº 7482/2021 - ECONOMIA



Ao Exmo. Sr.
DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ALBERNAZ
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900 - Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 288/2021-CTFO

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 288/2021-CTFO, subscrito pelo Deputado Estadual Thiago Albernaz - Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no qual encaminha a diligência solicitada pelo Deputado Chico KGL, e solicita parecer no prazo de 15 (quinze) dias desta Secretaria sobre a proposição em pauta.

Ao fazê-lo, encaminho-lhe o Despacho nº 2413/2021-SRE (000022495378), da Subsecretaria da Receita Estadual, que acata o Despacho nº 462/2021 - SPT (000022475113), da Superintendência de Política Tributária, bem como Despacho nº 250/2021-GNRE (000022469149), e Manifestação nº 18/2021-GNRE (000022464178), com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 06/08/2021, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
000022586256 e o código CRC CBDC713C.



GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - (62)3269-2501/2502



Referência: Processo nº 202100063000980



SEI 000022586256

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202100063000980

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Manifestação

DESPACHO Nº 2661/2021 - GESG- 05525

Trata-se do Ofício nº 288/2021-CTFO (000021152326), de 19 de maio de 2021, subscrito pelo Deputado Estadual Thiago Albernaz - Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no qual encaminha a diligência solicitada pelo Deputado Chico KGL, e solicita parecer no prazo de 15 (quinze) dias desta Secretaria sobre a proposição em pauta.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, Subsecretaria do Tesouro Estadual e Subsecretaria da Receita Estadual** para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

LEONARDO SIMÃO DE ARAÚJO

Gerente da Secretaria-Geral

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 09 dias do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SIMAO DE ARAUJO, Gerente**, em 10/06/2021, às 08:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021164044** e o código CRC **563BD68E**.



Referência: Processo nº 202100063000980



Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 202100063000980

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Diligência.

DESPACHO Nº 1842/2021 - SRE- 05503

Tendo em vista o Ofício nº 288/2021-CTFO, de 19/05/2021, procedente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária (SPT) para análise e providências pertinentes.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 10 dia(s) do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA CRISTINA DE CASTRO CAVALCANTE**, Responsável pelas **Informações**, em 10/06/2021, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021192038** e o código CRC **9590EDB3**.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2140.



Referência:
Processo nº 202100063000980



SEI 000021192038



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS

PROCESSO: 202100063000980

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Manifestação - Projeto de Lei nº 1073/2019

MANIFESTAÇÃO Nº 18/2021 - GNRE- 15963

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, por meio do Ofício nº 288/2021 CTFO(000021152326), informa que os deputados membros da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento converteram em diligência o Projeto de Lei nº 1073/2019, Processo 2019007109, que propõe *“isenção do ICMS na operação de aquisição de bicicleta, scooter, skate, monociclo, patinete ou similar com propulsão elétrica por consumidor final, como medida de fomento da diminuição da poluição e de educação e segurança no trânsito, nos termos dos incisos VI e XII do art. 23 da Constituição Federal.”*

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento solicita: a) informação quanto à existência de convênio autorizativo aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, sobre a matéria; e b) estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demais requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em sua justificativa, o autor do projeto reconhece a atual limitação financeira temporária do Estado, mas considera que não se pode olvidar da importância de implementação de políticas voltadas para o esporte, bem-estar e meio ambiente.

Os autos foram remetidos à Subsecretaria da Receita Estadual, que os encaminhou à Superintendência de Política Tributária, tendo vindo a esta Gerência de Normas Tributárias para análise e providências pertinentes, que passamos a fazer da forma como segue.

De início, é importante analisar o pedido dentro do atual cenário da pandemia de infecção humana pelo coronavírus, pois se trata de um problema de saúde pública de importância mundial que está demandando esforços dos governos das nações e de organismos internacionais diversos, especialmente a Organização Mundial da Saúde (OMS), no enfrentamento emergencial do vírus. Assim, mudanças de paradigmas nas relações sociais têm ocorrido, com medidas de isolamento e visíveis reflexos econômicos, gerando uma nova realidade cotidiana das populações, cujo desdobramento está a depender do maior ou menor controle da disseminação do vírus, ainda em mutação.

Observa-se, nas três esferas de governo, federal, estadual e municipal, medidas efetivas de enfrentamento da calamidade e suas consequências sociais e econômicas, tais como a vacinação em série, o incentivo à mínima circulação de

peças em ambientes coletivos e o uso obrigatório de máscara de proteção, dentre outras medidas de biossegurança, bem como a edição de atos normativos de intervenção no domínio econômico e social para conter a propagação da doença, sem retirar a possibilidade de sobrevivência de pessoas e empresas.

Em Goiás, especificamente, foi declarada situação de emergência por decreto estadual, já reiterada algumas vezes, até 30 de setembro de 2021 pelo Decreto nº 9.848, de 13 de abril, de 2021.

Assim sendo, a prioridade é o enfrentamento das emergências de saúde pela necessidade de grande alocação de recursos para atendê-las, principalmente na aquisição de vacinas desenvolvidas contra a Covid-19, e pela adoção de uma política conservadora de máxima contenção dos gastos públicos em outras áreas e o mínimo de renúncias de receitas.

No tocante às informações solicitadas a esta Pasta pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, informamos que não existe convênio autorizativo, aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prevendo isenção do ICMS na operação de aquisição de bicicleta, scooter, skate, monociclo, patinete ou similar com propulsão elétrica.

Quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro, a Constituição Federal estabelece que a proposição legislativa que crie renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 113, ADCT), seguindo-se ainda a esta previsão o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000- LRF, que estabelece: a) obediência ao disposto na LDO; b) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO; ou c) apresentação de medidas de compensação da renúncia por meio de aumento de receita.

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente à proposta de isenção de ICMS das mercadorias - bicicleta, scooter, skate, monociclo, patinete ou similar com propulsão elétrica - elencadas no PL 1073, é difícil de ser apurada, tendo em vista a variedade de descrições e abreviaturas constantes no campo da descrição do produto da Nota Fiscal Eletrônica-NFE e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC.

Deve ser ponderado também que a redução de alíquotas proposta é medida que irá de encontro ao teor do Acórdão nº 5005/2017 do Tribunal de Contas do Estado que, ao considerar necessária a revisão de políticas de incentivos fiscais do Estado, determinou, entre outras medidas, a redução de renúncia da receita tributária total em, no mínimo, 12,5% (doze e meio por cento), percentual posteriormente ajustado para 9% (nove por cento), como consta no Acórdão nº 5661/2017. Assim sendo, esta Pasta tem trabalhado incansavelmente para cumprir o cronograma de redução de renúncia de receitas tributárias nos moldes estabelecidos pela Corte de Contas Estadual, não podendo chancelar a proposta, por renunciar quantias tão expressivas de ICMS.

Cumprido ressaltar que o Governo de Goiás, em meio a todas as adversidades, empenha-se em manter e implementar políticas voltadas para o esporte e meio ambiente, podendo ser citados:

1 - A Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás, considerando como beneficiários do programa agentes públicos e privados que venham a implementar projeto relacionado com gestão ambiental, bem como destinando recursos financeiros do PRODUIR em incentivo às atividades esportivas, manutenção e funcionamento das

praças esportivas;

2 - Os Programas Pró-Atleta, Pró-Esporte, Jogos Abertos e Iniciação Esportiva no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer;

3 - O Programa Nota Fiscal Goiana, instituído pela Lei nº 18.679/2014, regulamentado pelo Decreto nº 8.310/2015, que passou a beneficiar financeiramente os times de futebol profissionais da 1ª divisão do Campeonato Goiano;

Por fim, por mais que se busque fomentar as atividades esportivas, a preservação ambiental e o bem-estar dos cidadãos, entendemos que o público - alvo da pretendida isenção é bastante seletivo, tendo em vista que produtos como bicicleta, scooter, skate, monociclo, patinete ou similar com propulsão elétrica são de alto custo, independentemente da carga tributária acrescida, afastando-se, portanto, do conceito de essencialidade que norteia a fixação de alíquotas do ICMS ou, até mesmo, as políticas de benefícios e incentivos fiscais relacionadas ao imposto.

Alia-se à característica de produtos supérfluos, o atual cenário da pandemia de infecção humana pelo coronavírus, que gerou reflexos econômicos e sociais negativos, com o comprometimento da arrecadação de receitas tributárias, essenciais ao custeio de despesas públicas, imperando o dever de cautela, que recomenda o não prosseguimento do PL nº 1073-AL.

Por todo o exposto, concluímos ser inconveniente e inoportuna a presente alteração legislativa.

À apreciação superior.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS, em GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

Hyllana de Paula Netto Teles

Auditora Fiscal da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **HYLLANA DE PAULA NETTO TELES**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 02/08/2021, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022464178** e o código CRC **052F7930**.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO
A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2039.



Referência:
Processo nº 202100063000980



SEI 000022464178



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS

PROCESSO: 202100063000980

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 250/2021 - GNRE- 15963

Tratam-se os autos do Ofício nº 288/2021-CTFO (000021152326), subscrito pelo Deputado Estadual Thiago Albernaz - Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que converteu em diligência o Projeto de Lei nº 1073/2019, Processo 2019007109, que propõe *“isenção do ICMS na operação de aquisição de bicicleta, scooter, skate, monociclo, patinete ou similar com propulsão elétrica por consumidor final, como medida de fomento da diminuição da poluição e de educação e segurança no trânsito, nos termos dos incisos VI e XII do art. 23 da Constituição Federal.”*

Prosseguindo, os autos foram remetidos à Subsecretaria da Receita Estadual, que os encaminhou à Superintendência de Política Tributária, tendo vindo a esta Gerência de Normas Tributárias para análise e providências pertinentes.

Desta feita, adoto a MANIFESTAÇÃO Nº 18/2021 - GNRE- 15963 (000022464178), no qual estão expostas as razões pelas quais manifestamo-nos contrários ao prosseguimento do processo legislativo, consubstanciado no Projeto de Lei nº 1073/2019, por considerarmos inconveniente e inoportuno a presente alteração legislativa.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária para deliberação e providências pertinentes.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

Alyne Anteveli Osajima
Gerente de Normas Tributárias



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE ANTEVELI OSAJIMA, Gerente**, em 02/08/2021, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022469149** e o código CRC **7A1FFDA6**.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202100063000980



SEI 000022469149



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA

PROCESSO: 202100063000980

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 462/2021 - SPT- 15956

Tratam-se os autos do Ofício nº 288/2021-CTFO (000021152326), subscrito pelo Deputado Estadual Thiago Albermaz - Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que converteu em diligência o Projeto de Lei nº 1073/2019, Processo 2019007109, que propõe *“isenção do ICMS na operação de aquisição de bicicleta, scooter, skate, monociclo, patinete ou similar com propulsão elétrica por consumidor final, como medida de fomento da diminuição da poluição e de educação e segurança no trânsito, nos termos dos incisos VI e XII do art. 23 da Constituição Federal.”*

Prosseguindo, os autos foram remetidos à Subsecretaria da Receita Estadual, que os encaminhou à Superintendência de Política Tributária e, após, à Gerência de Normas Tributárias para análise e providências pertinentes.

Desta feita, a Gerência de Normas Tributárias, após análise, com as respectivas fundamentações, emitiu a **Manifestação nº 18/2021 - GNRE- 15963** (000022464178) e o **Despacho nº 250/2021 - GNRE - 15963** (000022469149), cujas informações **ACOLHO** e passam a integrar este ato, manifestando-me contrariamente ao prosseguimento do processo legislativo, consubstanciado no Projeto de Lei nº 1073/2019, por considerarmos ser inconveniente e inoportuno.

Retornem-se os autos à **Subsecretaria da Receita Estadual** para conhecimento e providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

RENATA LACERDA NOLETO
Superintendente de Política Tributária



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**,
Superintendente, em 03/08/2021, às 07:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000022475113 e o código CRC **15193B32**.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202100063000980



SEI 000022475113

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 202100063000980

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 2413/2021 - SRE- 05503

Tendo em vista a manifestação da Superintendência de Política Tributária efetuada por meio do Despacho nº 462/2021 - SPT, que acatamos, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretária de Estado da Economia para conhecimento e demais providências.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 03 dia(s) do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **AUBIRLAN BORGES VITOI, Subsecretário (a)**, em 05/08/2021, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022495378** e o código CRC **6954B732**.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2140.



Referência:
Processo nº 202100063000980



SEI 000022495378